



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES

Assunto: Veto a Emenda Modificativa nº 02/2020 ao Projeto de Lei nº 004/2020.

Conteúdo: "Modifica o art. 17 do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020"

1. RELATÓRIO

Trata a espécie de análise do veto a emenda em epígrafe, de iniciativa do dos vereadores Romeu de Sousa Resende, Luciano Cremasco e Renata Ruscelle Magalhães, sob o argumento de que o a proposição contrariou o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, interferindo na separação de poderes.

Assim, considerando que o Poder Executivo não encontrou justificativas plausíveis para a edição da Emenda em apreço, o veto foi proposto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os membros das Comissões, com fulcro no artigo 266, incisos I e II do Regimento Interno – Resolução 004/2004 analisaram os argumentos que justificaram o veto e perceberam que quanto ao argumento de contrariedade ao disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, interferindo na separação de poderes não existem justificativas plausíveis a fundamentarem a decisão.

No tocante ao quórum, o veto poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, conforme art. 269 do Regimento Interno, *in casu* 05 (cinco) votos pela rejeição.

Cumprе destacar o texto da emenda visando melhor elucidação do caso em tela:

"Modifica o art. 17 do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, somente fica autorizada concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alterações de estrutura de carreiras, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

como admissão ou contratações de pessoal, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 com a devida autorização legislativa **respeitadas as prerrogativas constitucionais.**” (g.d.a.)

Portanto em análise a emenda objeto do presente veto verifica-se que foi incluído no texto a expressão **“respeitadas as prerrogativas constitucionais”**, justamente objetivando garantir a supremacia do princípio da separação dos poderes, sendo notório que nos casos de competência privativa do poder executivo e nos casos previstos constitucionalmente não haverá necessidade da referida autorização legislativa.

A interpretação do texto incluído através da emenda é bem clara e evidente ao destacar que nos casos de competência privativa do poder executivo prevista constitucionalmente independente de autorização legislativa não haverá exigência do referido procedimento.

Assim, as comissões rechaçam as razões do veto e opinam pela sua rejeição.

3. CONCLUSÃO

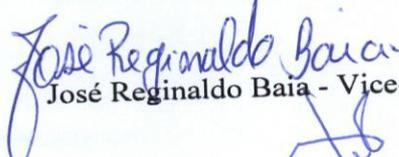
Ante o exposto, esta Comissão tem parecer contrário ao veto, que poderá ser encaminhado ao plenário para discussão e votação.

Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

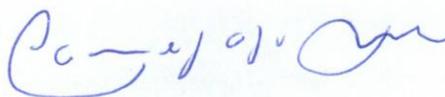
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Romeu de Sousa Resende – Presidente


José Reginaldo Baia - Vice-Presidente


Mauro Duarte Vilela Cardoso – Relator









CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

José Reginaldo Baia
José Reginaldo Baia - Presidente

Renata Ruscelle Magalhaes
Renata Ruscelle Magalhaes - Vice-Presidente

Dilermundo Pinheiro
Dilermundo Pinheiro - Relator

ASSESSORIA JURÍDICA:

() Aprovado em 1ª discussão por

Favorável(is)

() Rejeitado

Contrário(s)

() aprovado com dispensa de interstício

Abstenção(ões)

() aprovado por unanimidade

Ney Eduardo Alves Costa
Presidente da Câmara



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]